

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA AUTORIDADE DE GESTÃO
DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALGARVE (CRESC ALGARVE 2020) NA
DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS (DGAL), ENQUANTO ORGANISMO INTERMÉDIO
CELEBRADO NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020

Considerando que:

- (i) O Acordo de Parceria que Portugal submeteu à Comissão Europeia, designado por Portugal 2020, consagra a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial necessária para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento e de criação de emprego;
- (ii) Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) constituem uma contribuição decisiva para a recuperação económica do país e para a transformação estrutural da economia portuguesa, devendo as políticas públicas cofinanciadas por tais fundos concentrar-se na promoção do crescimento e do emprego;
- (iii) Em concertação com a Estratégia Europa 2020, o Programa Operacional Regional do CRESC Algarve 2020 visa contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial;
- (iv) O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos FEEI, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- (v) O modelo de governação dos FEEI prevê, nos termos do seu artigo 36.º, a possibilidade de serem delegadas funções de gestão em entidades públicas, com vista a melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das autoridades de gestão;

- (vi) O artigo 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, consagra que o exercício das competências de gestão pode ser delegado pelas autoridades de gestão num organismo intermédio, mediante celebração de acordo escrito, doravante designado por contrato de delegação de competências;
- (vii) A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é o serviço central da administração direta do estado que tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local, bem como o reforço da cooperação entre esta e a administração central;
- (viii) De acordo com o Decreto-lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, a gestão e a coordenação do Programa Estágios na Administração Local (PEPAL) é da responsabilidade da DGAL.
- (ix) Nos termos previstos na alínea g) do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, a Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) homologou a designação da DGAL, enquanto organismo intermédio, e a delegação das competências objeto do presente contrato, sob proposta da Autoridade de Gestão do PO CRESC Algarve 2020.

Celebra-se entre:

O primeiro outorgante, a **Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve CRESC Algarve 2020**, doravante designado por Autoridade de Gestão, Pessoa Coletiva n.º 600075818 com sede na Pç. da Liberdade n.º2, 8000-164 Faro, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Diretiva, Francisco Serra;

E

O segundo outorgante, a **Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL**, doravante designada por DGAL, pessoa coletiva n.º 600035972, com sede na Rua Tenente Espanca, N.º 22 1050 - 223 Lisboa, neste ato representada pela Diretora Geral, Sónia Ramalhinho;

O presente Contrato de Delegação de Competências no Organismo Intermédio, o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas e do anexo, que dele faz parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato de delegação de competências no Organismo Intermédio define, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020 e o Organismo Intermédio, DGAL, no âmbito do exercício das competências administrativas e técnicas que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação, Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

Cláusula 2.ª

Definições

Os termos que constam do presente contrato têm o significado e conteúdo previstos no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelecem, respetivamente, o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados pelos FEEI, e ainda no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, adotado através da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 105/2017 de 10 de março, nº 41/2018 de 1 de fevereiro e nº 235/2018 de 23 de agosto doravante designado por RE_ISE e na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015 de 13 de agosto, nº 122/2016, de 4 de maio e 129/2017 de 5 de abril, n.º 129/2017 de 5 de abril e n.º 19/2018 de 17 de janeiro que consagra as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu (FSE).

Cláusula 3ª

Tipologias de Operações

1. Atenta a missão estatutária, a especialização e a experiência do Organismo Intermédio, é abrangida, pelo presente Contrato de Delegação de Competências, a operação enquadrada na seguinte Tipologia de Operações **"Estágios na Administração Local (PEPAL)"**, integrante na Prioridade de Investimento 8i, *Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade de trabalhadores*, do eixo prioritário 5, *"Investir no emprego"*, do CRESC Algarve 2020.
2. A Tipologia de Operação enunciada no número anterior está regulada no Capítulo II, *Acesso ao emprego*, do RE_ISE.

Cláusula 4ª

Separação de funções

O Organismo Intermédio não pode, em caso algum, assumir a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das Tipologias de Operações objeto do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Competências de Gestão delegadas no Organismo Intermédio

Nos termos do presente contrato, são delegadas no Organismo Intermédio as seguintes competências:

- a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO CRESC Algarve 2020 (alínea b) n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- b) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do PO CRESC Algarve 2020, bem como adequação técnica aos objetivos e finalidades específicas visadas, e se ficou objetivamente demonstrada a sua viabilidade e sustentabilidade

- económica e financeira (alínea f), n.º 1 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro);
- c) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (alínea g), n.º 1 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro);
- d) Realizar verificações das operações *in loco* (alínea b), n.º 4 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro);

Cláusula 6ª

Quantificação dos objetivos e indicadores de realização e de resultado

1 -O Organismo Intermédio compromete-se, através do presente contrato, a contribuir para a execução do PO CRESC Algarve 2020 e para as metas concernentes aos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à Tipologia de Operações "Estágios na Administração Local (PEPAL)":

Estágios na Administração Local (PEPAL)		Meta 2023
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local	103
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local	35%

2 - O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir que o processo de seleção das candidaturas apresentadas tem o necessário alinhamento com as metas físicas de realização e de resultado fixado pela Autoridade de Gestão para o respetivo procedimento concursal.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Autoridade de Gestão

1. A Autoridade de Gestão compromete-se a prestar apoio técnico e a disponibilizar as informações pertinentes ao Organismo Intermédio, sempre que para tal for solicitado, tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas.
2. Compete à Autoridade de Gestão desenhar os seus manuais de procedimentos, disponibilizando ao Organismo Intermédio, as instruções aplicáveis ao processo de seleção das operações e ao

sistema verificações das operações *in loco*, a fim de garantir o adequado exercício das funções delegadas na cláusula 5ª do presente contrato.

3. Colaborar com o Organismo Intermédio, na medida das necessidades manifestadas por este, nas eventuais adaptações do manual referido no número anterior, que se revelam importantes para elevação dos níveis de eficiência e eficácia do processo de seleção das operações, as quais carecem de parecer prévio da Comissão Diretiva do PO CRESC Algarve 2020.

4. Acordar com o Organismo intermédio as datas de abertura dos procedimentos concursais destinados à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia de operações objeto do presente contrato, de forma a poder elaborar e divulgar, com a antecedência legalmente prevista, o plano anual de abertura de candidaturas do Programa, previsto no n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro:

5. Remeter ao Organismo Intermédio a listagem das operações aprovadas em cada procedimento concursal e informá-lo de todas as ocorrências importantes relativas às entidades beneficiárias e operações apoiadas no âmbito das respetivas Tipologia de Operação, para que este possa relevar na apreciação de futuras candidaturas;

6. A Autoridade de Gestão notifica o Organismo Intermédio das normas regulamentares do Fundo Social Europeu (FSE), comunitárias e nacionais, especialmente as emitidas em momento posterior à data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Organismo Intermédio

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, compete ao Organismo Intermédio:

- a) Elaborar um sistema de gestão e controlo que respeite o modelo adotado pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020;
- b) Exercer as competências de gestão que lhe são delegadas pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, em seu nome e sob sua supervisão;
- c) Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria;
- d) Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da Autoridade de Gestão do PO CRESC Algarve 2020 e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria.

2. O Organismo Intermédio é também responsável por inserir no sistema de informação os pareceres das análises de admissibilidade e análise técnica, de modo a garantir o conhecimento dos

mesmos por parte da Autoridade de Gestão, bem como comunicar o não enquadramento das mesmas nos respetivos avisos de concurso, assim que o estado de análise de candidaturas o permita;

3. O Organismo Intermédio é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas, ou que possam contribuir para o cabal exercício das funções das Autoridades de Gestão previstas nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, designadamente:

- a) Adotar e adaptar, caso se revele necessário, os manuais de procedimentos, designadamente em matéria de seleção das operações e de verificações das operações *in loco*, disponibilizados pela Autoridade de Gestão, em função do sistema de funcionamento do Organismo Intermédio e das especificidades de execução da Tipologias de Operações, sujeitando-os a parecer vinculativo do PO CRESC Algarve 2020;
- b) Garantir que as operações, objeto de decisão técnica favorável, não forem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento pelo beneficiário (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro);
- c) Assegurar a organização dos processos de candidatura de operações ao financiamento, em concreto na vertente na análise de admissibilidade e análise técnica (alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- d) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (EU) n.º 1304/2013 de 17 de Dezembro;
- e) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre homens e mulheres, quando aplicável (alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- f) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação, sobre a origem dos apoios concedidos, incluindo a correta identificação da Autoridade de Gestão (alínea r) do artigo n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro);

- g) Colaborar com a Autoridade de Gestão na elaboração das orientações técnicas necessárias à boa execução das operações aprovadas e responder às dúvidas das entidades beneficiárias associadas à implementação das mesmas;
 - h) Informar a Autoridade de Gestão de todas as ocorrências relevantes que sejam do seu conhecimento, relacionadas com as entidades beneficiárias e as respetivas operações apoiadas;
 - i) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo PO CRESC Algarve 2020;
 - j) Realizar o Plano Anual de verificações no local decididas pela Autoridade de Gestão no prazo por esta fixado.
4. A atuação do Organismo Intermédio, no âmbito do presente contrato, rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela Autoridade de Gestão.

Cláusula 9.ª

Critérios de seleção das operações

1. Na avaliação de mérito das candidaturas apresentadas pelas entidades beneficiárias, deve o Organismo Intermédio respeitar os critérios de seleção das Tipologias de Operações, assim como a respetiva metodologia de aplicação, aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO CRESC Algarve 2020, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, constante do Anexo I, o qual é parte integrante deste contrato.
2. O Organismo Intermédio é convidado pela Autoridade de gestão a colaborar no processo de construção da grelha de análise e respetivas instruções específica de suporte à sua aplicação, com vista a garantir a melhor adequação à consecução dos objetivos fixados para as Tipologias de Operações.
3. Quaisquer alterações à grelha de análise, ou às instruções específicas de suporte, referidas no ponto anterior, carecem de parecer prévio vinculativo da Autoridade de Gestão.
4. A grelha de análise, bem como a forma de aplicação dos fatores, para desempate de candidaturas que obtenham a mesma pontuação, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são devidamente publicitados pela Autoridade de Gestão no aviso para apresentação de candidaturas.

Cláusula 10ª

Emissão das decisões técnicas

1. Após a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações candidatas, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e dos critérios específicos fixados para as Tipologias de Operações no RE_ISE, bem como nos avisos de abertura para apresentação de candidaturas, o Organismo Intermédio procede a uma avaliação de mérito, suportada pela aplicação da grelha de análise, que culmina com a emissão da competente decisão técnica.
2. A decisão técnica consubstancia-se na recolha e confirmação no SI PT 2020 do parecer de admissibilidade e do parecer de análise técnica, suportando este último a proposta de aprovação (total ou parcial) ou de indeferimento da candidatura.
3. O Organismo Intermédio dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para emitir a decisão técnica sobre todas as candidaturas de um determinado concurso, contado a partir da data de encerramento do respetivo procedimento.
4. O Organismo Intermédio é responsável por:
 - a) Analisar eventuais contestações apresentadas pelas entidades beneficiárias, em sede de audiência prévia, que tenham por fundamento a decisão técnica por si proferida, procedendo à emissão da competente decisão técnica no SI PT 2020 no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - b) Analisar os pedidos de substituição de ações, bem como outras alterações de âmbito técnico, das operações, formalizadas pelas entidades beneficiárias através de pedidos de alteração, e proceder à emissão da competente decisão técnica no SI PT 2020 no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 11ª

Verificações das operações *in loco*

1. As verificações das operações *in loco*, aprovadas no âmbito da Tipologia de Operação objeto do presente contrato, serão realizadas pelo Organismo Intermédio.

2. Compete aos técnicos do Organismo Intermédio assegurar as verificações nas vertentes técnica e vertente financeira, bem como a emissão das conclusões finais e das recomendações às entidades beneficiárias.
3. As verificações das operações *in loco*, a realizar por amostragem, obedecem aos princípios de programação, orientações e demais instrumentos de trabalho previstos no Manual de Procedimentos do PO CRESC Algarve 2020, sem prejuízo das adaptações que vierem a revelar-se adequadas, atendendo à especificidade da Tipologia de Operação abrangida pela presente delegação de competências, as quais carecem de autorização prévia da Comissão Diretiva do PO CRESC Algarve 2020.
4. Estas verificações devem prosseguir o cumprimento do objetivo de realização de um número de relatórios anuais a definir na programação anual do PO CRESC Algarve 2020.
5. Na organização funcional da sua estrutura de recursos humanos, o Organismo Intermédio deve observar o princípio da separação de funções, assegurando que as tarefas de análise da candidatura e de verificação no local, no âmbito de uma mesma operação, não são executadas pelo mesmo colaborador.

Cláusula 12ª

Estrutura de Recursos Humanos

1. O Organismo Intermédio afetará uma estrutura de recursos humanos em número, valências, experiência e competências adequada à gestão da Tipologia de Operação abrangidas pelo presente contrato, suportada por organigrama, devendo discriminar, a formação académica, a experiência em áreas semelhantes e as respetivas responsabilidades, que será comunicada à Autoridade de Gestão e aceite por esta.
2. A Estrutura de recursos humanos, constante do número anterior, deve garantir o respeito pelos princípios da boa gestão, proporcionalidade e da segregação de funções.
3. Para efeitos de formalização de pedidos de esclarecimento do Programa ou de outros interessados, o Organismo Intermédio deve indicar os necessários elementos de contacto.
4. A Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020 deve ser informada pelo Organismo Intermédio das alterações que venham a ocorrer na estrutura responsável pela gestão das Tipologias de Operações, bem como nos respetivos elementos de contacto.

Cláusula 13ª

Assistência Técnica

1. As despesas com as remunerações do pessoal afeto à estrutura de recursos humanos, nos termos definidos na Cláusula 12.ª, bem como outras despesas de funcionamento, de pequeno montante, associadas à execução do contrato de delegação de competências, podem ser apresentadas a financiamento do PO CRESC Algarve 2020, em função do volume de trabalho inerente à Tipologia de Operações objeto do presente contrato, mediante apresentação de candidatura ao Eixo Prioritário 9, Assistência Técnica, nas condições previstas no respetivo aviso de abertura de candidatura.
2. O Organismo Intermédio pode apresentar ao PO CRESC Algarve 2020 candidaturas que abranjam exclusivamente as despesas decorrentes do exercício das competências delegadas no presente contrato ou optar por apresentar uma candidatura única que envolva despesas incorridas na execução de outros contratos de delegação de competências celebrados com esta Autoridade de Gestão.
3. O limite máximo da comparticipação financeira é de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), para uma dotação provisional de Fundo aprovado de 1.000.000,00€.
4. As candidaturas apresentadas no âmbito da Assistência Técnica são objeto de financiamento comunitário em taxa a definir em aviso, cabendo ao segundo outorgante suportar a contribuição pública nacional.
5. No domínio dos processos técnico e contabilístico das operações, o Organismo Intermédio fica obrigado a manter organizado o processo relativo às atividades desenvolvidas, designadamente as que se referem ao domínio da publicidade e dos contratos públicos, bem como a organizar um sistema contabilístico que permita a identificação clara e inequívoca dos encargos com a gestão, nos termos previstos nos artigos 8 e 9º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, alteradas pelas Portarias n.º 242/2015 de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017 de 5 de abril, n.º 129/2017 de 5 de abril e n.º 19/2018 de 17 de janeiro
6. O Organismo Intermédio deve estabelecer procedimentos destinados a garantir uma pista de auditoria adequada, nos termos do artigo 140º do Regulamento (UE) nº 1303/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
7. Em caso algum poderá o Organismo Intermédio retirar vantagem económica, direta ou indireta, como contrapartida da atividade exercida no uso da delegação de competências objeto do presente

contrato, sendo reembolsado, apenas, dos custos diretos e indiretos imputados ao programa de acordo com critérios de razoabilidade e efetividade, observando o princípio de boa gestão financeira e documentalmente demonstrados.

Cláusula 14.ª

Verificações de acompanhamento, controlo e supervisão

1. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto nº 137/2014, 12 de setembro, a Autoridade de Gestão promove a realização de duas reuniões, por cada procedimento concursal, uma antes do arranque do processo de análise das candidaturas rececionadas, para efeitos de preparação e de alinhamento estratégico, e outra após o encerramento desse mesmo processo, para fazer uma avaliação de desempenho.
2. Sem prejuízo das competências e obrigações do Organismo Intermédio, pode o Programa Operacional Regional do CRESC Algarve 2020 proceder à verificação das operações *in loco*, nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica, quer nos locais de realização do projeto, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e documentos de despesa, quer junto das entidades beneficiárias, bem como à verificação das despesas associadas à gestão do contrato.
3. O Organismo Intermédio deve prestar ao Programa Operacional Regional do CRESC Algarve 2020 todo o apoio necessário à realização das verificações referidas no número anterior e facultar todos os elementos que tiver em seu poder e que a estas se mostrem indispensáveis.
4. O Organismo Intermédio e as entidades beneficiárias estão sujeitos aos mecanismos de controlo desencadeados pelos organismos legalmente competentes.
5. Os beneficiários devem ser informados pelo Organismo Intermédio de que estão sujeitos a ações de controlo pelas Autoridades de Auditoria e de Certificação.
6. O Organismo Intermédio deve disponibilizar aos organismos legalmente competentes para a certificação e o controlo os elementos necessários ao desempenho das respetivas funções.
7. A Autoridade de Gestão pode desenvolver ações de supervisão do exercício das competências delegadas no Organismo Intermédio, que incidam, designadamente, sobre o processo de seleção de operações e realização das verificações de gestão nos termos previstos no Manual de Procedimentos.

Cláusula 15.ª

Resultados, prazos e taxa de erro

1. O Organismo Intermédio, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada, compromete-se a:

- a) Cumprir as metas acordadas para o Programa, associadas aos indicadores de realização e de resultados, fixadas na cláusula 6.ª;
- b) Não exceder em mais de 20%, anualmente, os prazos máximos de análise, legal e contratualmente estabelecidos;

2. O incumprimento que respeitar aos elementos previstos na alínea anterior, conforme estabelecido no nº 4 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 137/2104, de 12 de setembro, e sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, implica a cessação automática do contrato de delegação de competências, salvo se, mediante decisão fundamentada, as mesmas forem mantidas pela Autoridade de Gestão.

Cláusula 16ª

Alteração e Resolução

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente Contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.

2. No caso do contrato ser resolvido o Organismo Intermédio deverá proceder à atualização, no prazo definido pela Autoridade de Gestão, no Sistema de Informação, de toda a informação relevante relativa a cada um dos projetos e apresentar uma lista nominativa com a identificação da situação dos mesmos.

3. O presente Contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos, nomeadamente na sequência da publicação da regulamentação da medida de política pública da tipologia PEPAL.

4. A rescisão por iniciativa do primeiro outorgante está sujeita a homologação prévia da CIC.

Cláusula 17ª

Tribunal arbitral

Os eventuais litígios emergentes da execução do presente contrato, incluindo os decorrentes da necessidade de o precisar, completar, atualizar ou mesmo de o rever, devem ser dirimidos por um tribunal arbitral, de acordo com o previsto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis as disposições nacionais e comunitárias enquadradoras dos apoios a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente as relativas ao modelo de governação do Portugal 2020 e a regulamentação específica do domínio temático da inclusão social e emprego.

Cláusula 19ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até 31/12/2023 salvo acordo em contrário entre as partes.

O presente contrato é assinado em duplicado.

Faro, 20 de novembro de 2018

Pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, o Presidente da Comissão Diretiva,
Francisco Serra



Pelo Organismo Intermédio, Direção-Geral das Autarquias Locais DGAL,
Sónia Ramalhinho



ANEXO: I

Programa Operacional Regional do Algarve

Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Domínio Temático ISE

Objetivos Específicos:

8.1.1/8.4.1/8.5.2/9.1.1/9.1.2/9.3.1/9.4.1

1. Enquadramento

O Acordo de Parceria, Portugal 2020, que o país assinou com a Comissão Europeia, adotou as prioridades estratégicas enunciadas na “Estratégia Europa 2020”, nomeadamente o crescimento inteligente (baseado no conhecimento e na inovação), o crescimento sustentável (com uma economia mais eficiente, mais ecológica e competitiva) e o crescimento inclusivo (economia com níveis elevados de emprego e coesão social), consagrando as políticas de desenvolvimento económico, social ambiental e territorial, para o período 2014-2020.

A programação do Portugal 2020 organiza-se em quatro domínios temáticos – competitividade e internacionalização, **inclusão social e emprego**, capital humano, sustentabilidade e eficiência no uso de recursos – considerando também os domínios transversais relativos à reforma da Administração Pública e à territorialização das intervenções.

O Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), aprovado por decisão da Comissão de 18/12/2014, em linha com a estratégia “Portugal 2020”, apresenta sintonia com as prioridades e domínios temáticos referidos, importando no caso em apreço, o domínio **Inclusão Social e Emprego**, que encontra expressão no CRESC ALGARVE 2020 ao nível dos Eixos prioritários 5 - “Investir no Emprego” e 6 – “Afirmar a Coesão Social e Territorial”.

Uma vez que os PO Temáticos não têm expressão na Região do Algarve, pelo facto de esta ser uma região de “transição”, mobilizaram-se para os 2 eixos referidos os objetivos temáticos e as prioridades de investimento que, de acordo com as necessidades ditadas pelo contexto regional, se consideraram determinantes para que a região se torne mais Competitiva, Resiliente, Empreendedora e Sustentável, com base na valorização do Conhecimento, visão que construiu a designação do programa “CRESC ALGARVE 2020”.

Eixo	Objetivo Temático	Prioridades de Investimento
5 – Investir no Emprego	8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores	8.1 - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores
		8.4 - Igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo no acesso ao emprego, na progressão na carreira, na conciliação da vida profissional e privada e na promoção da igualdade de remuneração para trabalho igual
		8.5 - Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários
6 – Afirmar a Coesão Social e Territorial	9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação	9.1 - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
		9.3 - Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades
		9.4 - Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral

Competindo à Autoridade de Gestão (AG), por força da alínea b) do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, a definição dos critérios de seleção das candidaturas e tendo em conta que:

- Todas as Prioridades de Investimento (PI), dos eixos do CRESC ALGARVE 2020, objeto do presente documento, integram os programas operacionais (PO) temáticos, existindo tipologias de ação similares;
- Neste momento já se encontram aprovados os critérios de seleção das candidaturas aos PO temáticos do Capital Humano (PO CH) e Inclusão Social e Emprego (PO ISE);
- Numa perspetiva de simplificação do modelo de governação, consagrada no Decreto Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, nomeadamente a simplificação do acesso dos beneficiários ao financiamento e a redução dos respetivos custos administrativos, bem como no respeito ao princípio de transparência e simplicidade, será desejável a uniformização dos critérios de seleção, sempre que a especificidade dos diferentes instrumentos o permita.

A metodologia definida e que se aborda no ponto seguinte, resultou da conjugação das metodologias adotadas no âmbito dos PO Temáticos respetivos, procurando-se assegurar a necessária uniformidade dentro dos 3 Eixos do CRESC ALGARVE 2020.

Assim, enquadrados por um tronco comum, que compreende 5 categorias de critérios, procurou manter-se os critérios centrais de seleção definidos pelas AG dos PO temáticos CH e ISE ao nível das mesmas tipologias de ação.

2. Metodologia

2.1 Princípios

Em linha com o artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, e com os princípios orientadores do Programa Operacional do Algarve, os critérios de seleção que visam assegurar a seletividade dos apoios concedidos, com base no mérito dos projetos, no âmbito do domínio Inclusão Social e Emprego, dos Eixos 5 e 6 do CRESC ALGARVE 2020, respeitam os seguintes princípios:

- **Orientação para resultados:** os projetos serão selecionados tendo presente o seu contributo para os indicadores de realização e resultados da prioridade de investimento;
- **Transparência e simplicidade:** os critérios de elegibilidade deverão ser transparentes, de fácil perceção e previsíveis, constando nos avisos de abertura para a apresentação das candidaturas;
- **Respeito pelos princípios gerais:** de governação a vários níveis e da subsidiariedade; da igualdade entre mulheres e homens; da transparência e prestação de contas; da participação; da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse; da proporcionalidade; da simplificação; da racionalidade económica; da concentração; da disciplina financeira e da integração orçamental;
- **Alinhamento com a estratégia regional, e outros instrumentos de política ambiental, territorial e setorial relevantes:** sempre que aplicável, será tido em conta o alinhamento do projeto com o posicionamento competitivo da Região;
- **Prevalência do local de execução da operação:** será tido em conta o local de execução da operação, como critério de elegibilidade territorial, quando aplicável;
- **Desempenho histórico dos beneficiários:** será considerado o desempenho dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de apoios, quando aplicável (e.g. nível de execução e histórico de irregularidades).

2.2 Processo

A abertura dos procedimentos de candidatura será operacionalizada de acordo com o Plano Anual de Avisos publicitado no Balcão 2020. Cada Aviso definirá o regime aplicável, convite ou concurso, o período temporal, a dotação financeira, critérios para apreciação de mérito e outras condições a observar de acordo com o Regulamento Específico do Domínio Temático aplicável em concatenação com o texto do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020).

Pode a AG adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que se considere fundamento adequado, tendo em consideração, designadamente os recursos financeiros disponíveis, os potenciais beneficiários e as suas competências e o grau de maturidade das operações.

As candidaturas apresentadas a financiamento, depois de submetidas a uma análise de admissibilidade, com vista à avaliação do cumprimento dos requisitos legais de acesso,

nomeadamente do beneficiário e das ações propostas, serão objeto de uma apreciação de mérito, a designada análise técnica, com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento.

Os referidos Critérios de Seleção são apresentados para cada Tipologia de Operação e relacionam-se intrinsecamente com os **indicadores de resultado** fixados para cada Objetivo, visando determinar a relevância de cada operação para os objetivos estabelecidos.

Em termos de operacionalização do processo de análise técnica para determinação do mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado, em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e a informação que o PO dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique, consubstanciados numa **Grelha Técnica de Análise**, a divulgar em sede dos respetivos **Avisos de Abertura de Candidaturas**.

A análise **quantitativa** será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala **qualitativa** de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Os respetivos avisos de abertura de candidatura conterão ainda, se aplicável, ponderadores para cada critério de seleção.

Para além da **avaliação do mérito absoluto** das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma **avaliação de mérito relativo**, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, assegurando a seleção das que melhor contribuem para os objetivos do Programa e os resultados pretendidos na intervenção em causa.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia na entidade candidata, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

2.3 Beneficiários responsáveis pela execução da política pública nacional e Organismos Intermédios (artigos 26º, 36º, 37º e 39º, do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de Setembro)

A execução de determinadas tipologias de operações será contratualizada com organismos públicos formalmente competentes pela concretização das políticas públicas nacionais ou dos respetivos instrumentos, os quais se encontram regulamentados, de forma específica, por legislação nacional, que estabelece, nomeadamente, o tipo, a natureza, os destinatários, as condições de acesso, os requisitos, as modalidades e os apoios financeiros a conceder, bem como as competências institucionais pela gestão, decisão e avaliação das operações.

Estes organismos assumem, perante a AG do CRESC ALGARVE 2020, a qualidade de beneficiários, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Nestes casos, e atendendo a que a relação relevante, para efeitos de financiamento, é a que se estabelece entre a AG e o beneficiário responsável pela execução da política pública nacional, doravante designado por BREPP, não obstante os compromissos que se estabeleçam entre esses organismos e as entidades que executam as correspondentes operações, não foram definidos critérios de seleção das candidaturas, uma vez que os mesmos constam da legislação nacional enquadradora do correspondente instrumento de política pública.

Pese embora o acima exposto, no âmbito desta contratualização, a AG vinculará os BREPP:

- Ao cumprimento das garantias previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 137/2014, em matéria de definição e aplicação dos critérios de seleção, designadamente no que concerne aos princípios da transparência, da não discriminação, da eficiência, da proporcionalidade e da simplificação;
- Às necessidades específicas da região, bem como às prioridades de intervenção do CRESC ALGARVE 2020.

Tipologias de operações com beneficiário BREPP

Eixo	OT	P.I.	Tipologia de Operações
5	8	8.1	Apoios à contratação para adultos
			Estágios para adultos
		8.4	Programa de Incentivo à empregabilidade parcial de pais
		8.5	Cheque Formação
			Vida Ativa (desempregados)
6	9		Qualificação de trabalhadores afetados por sazonalidade e alterações conjunturais
			Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante (CNAI)
		9.1	Apoio ao emprego social de transição (CEI)
			Programa Escolhas
		9.3	Ações de sensibilização e campanhas
		9.4	Qualificação do apoio institucional a crianças e jovens

Por outro lado, no exercício das suas competências de gestão, a AG do CRESC ALGARVE 2020 delegará ainda em entidades públicas a gestão de determinadas tipologias de operações, tendo em conta que estes organismos poderão garantir melhorias nos níveis de eficácia e eficiência da análise e gestão das candidaturas, permitindo ainda superar eventuais insuficiências qualitativas e quantitativas de recursos técnicos da sua estrutura.

Estas entidades assumirão a qualidade de **Organismos Intermédios**, nos termos previstos nos artigos 36º e 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, substituindo-se à AG na aplicação dos critérios de seleção definidos pelo CRESC ALGARVE 2020, após aprovação dos mesmos pela Comissão de Acompanhamento.

2.4 Critérios de Seleção

Os critérios, densificados em função da natureza da tipologia de ação a que respeitam, encontram-se estruturados nas seguintes 5 categorias:

Categoria	Descrição
A. Eficácia e impacto em resultados	Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação. Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários (e.g. nível de execução, quantitativo e qualitativo, nível de cumprimento e conformidade dos processos desenvolvidos).
B. Eficiência, qualidade e inovação	Avalia se a Entidade demonstra capacidade para concretização da operação, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios). Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.
C. Complementaridade e sinergias	Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.

CrITÉrios de seleÇ o de Candidaturas

Ficha por tipologia de opera  o

Eixo	5	Investir no Emprego
------	---	---------------------

Prioridade de Investimento	8.1	Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores
Objetivo Específico	8.1.1	Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)	Entidades públicas e Setor empresarial local

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis
A	Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional
	Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades
	Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão do estágio, devidamente explicitados que permitam uma correta monitorização dos resultados contratualizados
B	Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio
	Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários
E	Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional

Grelha de Análise

O. E. 8.1.1 - Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)

Entidade: _____ NIF: _____ N.º Proj.: _____

GRELHA DE ANÁLISE

CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional		0
Elevado	50	
Bom	40	
Médio	30	
Inexistente ou negativo	0	
A.2 Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades		0
Elevado	50	
Bom	40	
Médio	30	
Inexistente ou negativo	0	
A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão do estágio, devidamente explicitados que permitam uma correta monitorização dos resultados contratualizados		0
Elevado	50	
Bom	40	
Médio	30	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00

CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação

B.1 Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio		0
Elevado	35	
Bom	30	
Médio	20	
Inexistente ou negativo	0	
B.2 Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários		0
Elevado	35	
Bom	30	
Médio	20	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00

CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

E.1 Explicação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional		0
Elevado	15	
Bom	12	
Médio	8	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00

Total **0,00**